



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier - Oficial e Tabelião

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/ Transcrição - Nº: 120.641

Página: 1 de 5

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

FRANKLIN WILSON XAVIER,
Oficial do Registro de Imóveis de Rio
Verde, Estado de Goiás, na forma da
Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, de Registro Geral, matrícula nº **120.641**, CNM: **026120.2.0120641-49**, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: Fazenda Lage, localizada na Zona Industrial e de Serviços III - ZIS III, perímetro urbano deste município, com área total de **298.987,35 m²**, denominada de **Parte "01"**, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição do perímetro no vértice P-01, cravado na confrontação com Ribeirão Boa Vista, deste, segue na confrontação com a Matrícula M.30.711, com os seguintes azimutes e distâncias, 162º35'08" e 770,51 m, até encontrar o vértice P-02; deste segue confrontando com a Rodovia BR-060, com o azimute e distância: 227º33'02" e 221,41 m até o P-09; deste segue confrontando com a Parte 02, com azimute e distância: 280º07'38" e 138,28 m até o P-10; 8º47'38" e 224,49 m até o P-11; 272º44'53" e 344,60 m até o P-12; deste segue em confrontação com a Matrícula M.1.762, com azimute e distância: 18º30'12" e 402,16 m até o P-06; 351º16'54" e 26,00 m até o P-07; 24º53'52" e 73,31 m até o P-08; deste segue em confrontação com o Ribeirão Boa Vista, até ao marco de onde partiram estas divisas, o vértice P-01, em 56º35'48" e 268,53 m, se projetados em linha reta". **PROPRIETÁRIA**: SEMENTES GOIÁS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 03.482.332/0001-48, com sede à Rodovia GO-174, Rio Verde a Montividiu Km 03 lado esquerdo, Bairro Zona Industrial e de Serviços IV. **REG. ANT.:** M.120.640. Emolumentos: R\$ 57,53; FUNDESP/GO: R\$5,75; FUNEMP/GO: R\$1,73; OAB/DATIVOS: R\$1,15; FUNPROGE/GO: R\$1,15; FUNDEPEG/GO: R\$0,72; FUNCOMP: R\$3,45; Taxa Judiciária: R\$ 0,00; ISSQN: R\$ 2,88. Valor Total: R\$ 74,36. Nº Selo de fiscalização: 00782602043548725430023. Dou fé. Rio Verde/GO, 25 de fevereiro de 2026. O Oficial:

Av.01/M.120.641 - Protocolo nº 493.045 em 04/02/2026 - AVERBAÇÃO - Procede-se a esta averbação, para constar que foi aberta esta nova matrícula, em decorrência do desmembramento do imóvel objeto da M.120.640. Emolumentos: R\$ 0,00; FUNDESP/GO: R\$0,00; FUNEMP/GO: R\$0,00; OAB/DATIVOS: R\$0,00; FUNPROGE/GO: R\$0,00; FUNDEPEG/GO: R\$0,00; FUNCOMP: R\$0,00; Taxa Judiciária: R\$ 0,00; ISSQN: R\$ 0,00. Valor Total: R\$ 0,00. Nº Selo de fiscalização: 00782602043548725430023. Dou fé. Rio Verde/GO, 25 de fevereiro de 2026.

Av.02/M.120.641 - Protocolo nº 493.045 em 04/02/2026 - REMISSÃO/SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM - Procede-se a esta averbação, para constar que prevalece na presente matrícula a servidão administrativa de passagem, averbada conforme **Av.02/M.120.640 (R.03/M.54.333)**, à saber: "Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Servidão Administrativa para Passagem de Linha de Transmissão de Energia Elétrica de 27/03/2012, do 2º

nº controle: **47414.14673.7F784.B534D**

Certidão - Pedido nº **425.973** - Selo Digital: 00782602256081426800070

| Página:

1 de 5



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier - Oficial e Tabelião

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/ Transcrição - Nº: 120.641

Página: 2 de 5

Ofício local, lvº 49/TD, fls 142/144; firmada como outorgantes: Maria Joana Leão Fonseca e s/m Sandoval Bailão Fonseca, já qualificados; e como outorgada: Goiás Transmissão S/A, concessionária do serviço público de energia elétrica, com sede em Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 11.708.279/0001-89, representada por sua procuradora: Thais Pinati de Oliveira, brasileira, solteira, maior e capaz, engenheira civil, CI MG-12.884.098 SSP/MG, CPF 055.546.436-98, residente em Goiânia-GO; os outorgantes transacionaram instituir em favor da outorgada, servidão de passagem da Linha de Transmissão Rio Verde - Trindade, circuito de 500 KV mediante as seguintes cláusulas e condições: que a outorgada, em virtude do disposto no art. 151, alínea "C" do Código de Águas, baixado pelo Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/1934, investiu-se na prerrogativa legal de instituir servidão sobre os imóveis por onde necessária fosse a passagem dos cabos condutores de eletricidade ligados ao sistema sob concessão a si outorgada, pelo tempo que durar as operações de transmissão de energia, sendo indeterminado o prazo; que assim sendo, convencionaram as partes instituir sobre parte do imóvel, que sofrerá restrições ao uso e gozo, servidão de passagem para a mencionada linha, com 100 metros de largura, a incidir sobre a fração desse imóvel, a seguir descrita e topograficamente caracterizada: em uma área de 2,8490 ha, caracterizada no memorial descritivo e planta, elaborados pela empresa Medral Geotecnologias, cuja descrição será denominada Área de Servidão: limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, definido pela coordenada N= 8.047.594,7605m e E= 519.213,7790m; deste, segue com distância de 121,5545m e azimute de 163º06'05", confrontando neste trecho com a propriedade de Pedro Machado Moraes, chega-se ao ponto P02; deste, segue com distância de 379,8927m e azimute de 218º27'18" confrontando neste trecho com a área remanescente, chega-se ao ponto P03; deste, segue com distância de 215,8346m e azimute de 18º38'58" confrontando neste trecho com a propriedade de Maria Joana Leão Fonseca, chega-se ao ponto P04; deste, segue com distância de 27,4087m e azimute de 319º50'38" confrontando neste trecho com a propriedade de Maria Joana Leão Fonseca, chega-se ao ponto P05; deste, segue com distância de 240,5177m e azimute de 38º27'18" confrontando neste trecho com a área remanescente, chega-se ao ponto P01, ponto esse onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 2,8490 ha"; os outorgantes constituem em favor da outorgada, servidão administrativa perpétua para passagem da Linha de Transmissão, bem como para implantação de torres e demais equipamentos que se fizerem necessários, podendo a outorgada, no uso dessa servidão, fazer todas as instalações e construções necessárias a operação e manutenção do sistema, demolir construções existentes, remover culturas e vegetações que, dentro ou fora da área de servidão, ameacem a integridade da Linha de Transmissão, além de promover periodicamente sua conservação e fiscalização, a fim de assegurar o seu perfeito funcionamento; sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso a área da servidão constituída; com a presente constituição de servidão administrativa, fica vedada a realização de qualquer espécie de construções, a plantação de culturas que ultrapassem 3 metros de altura, como reflorestamento, eucalipto, pinus, araucária, dentre outras vegetações, bem como, a plantação de cana-de-açúcar e a realização de queimadas dentro da área de servidão, que tem a largura de 100 metros, sendo 50 metros para cada lado do eixo da Linha de Transmissão; ficando, ainda prevista a necessidade de observância do disposto no artigo 1º, inciso III, letra "a", do Decreto nº 2.661/98, no que se refere a proibição de queimadas em uma faixa adicional de 15 metros para cada lado dos limites da área de servidão, consignando-se, para fins de direito, que a outorgada se responsabiliza por todo e

nº controle: **47414.14673.7F784.B534D**

Certidão - Pedido nº **425.973** - Selo Digital: 00782602256081426800070

| Página:

2 de 5

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/R7U67-6LW5R-PSD92-7N6R6>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier - Oficial e Tabelião

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/ Transcrição - Nº: 120.641

Página: 3 de 5

qualquer dano ambiental ou de outra natureza que, comprovadamente, vier a dar causa em função dos trabalhos de construção, operação e manutenção da referida Linha de Transmissão; as cercas na faixa de servidão, paralelas e/ou transversais, serão devidamente aterradas e seccionadas pela outorgada durante as obras de instalação da Linha de Transmissão; que a indenização acordada para a constituição da servidão administrativa sobre a faixa da Linha de Transmissão é de R\$ 13.638,01 (treze mil, seiscentos e trinta e oito reais e um centavo)". Emolumentos: R\$ 0,00; FUNDESP/GO: R\$0,00; FUNEMP/GO: R\$0,00; OAB/DATIVOS: R\$0,00; FUNPROGE/GO: R\$0,00; FUNDEPEG/GO: R\$0,00; FUNCOMP: R\$0,00; Taxa Judiciária: R\$ 0,00; ISSQN: R\$ 0,00. Valor Total: R\$ 0,00. Nº Selo de fiscalização: 00782602043548725430023. Dou fé. Rio Verde/GO, 25 de fevereiro de 2026. O Oficial:

Av.03/M.120.641 - Protocolo nº 493.045 em 04/02/2026 - REMISSÃO/SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM - Procede-se a esta averbação, para constar que prevalece na presente matrícula a servidão administrativa de passagem, averbada conforme **Av.03/M.120.640 (R.03/M.55.191)**, à saber: "Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Servidão Administrativa para Passagem de Linha de Transmissão de Energia Elétrica de 27/03/2012, do 2º Ofício local, lvº 49/TD, fls 145/147; firmada como outorgantes: Maria Joana Leão Fonseca e s/m Sandoval Bailão Fonseca, já qualificados; e como outorgada: Goiás Transmissão S/A, concessionária do serviço público de energia elétrica, com sede em Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 11.708.279/0001-89, representada por sua procuradora: Thais Pinati de Oliveira, brasileira, solteira, maior e capaz, engenheira civil, CI MG-12.884.098 SSP/MG, CPF 055.546.436-98, residente em Goiânia-GO; os outorgantes transacionaram instituir em favor da outorgada, servidão de passagem da Linha de Transmissão Rio Verde - Trindade, circuito de 500 KV mediante as seguintes cláusulas e condições: que a outorgada, em virtude do disposto no art. 151, alínea "C" do Código de Águas, baixado pelo Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/1934, investiu-se na prerrogativa legal de instituir servidão sobre os imóveis por onde necessária fosse a passagem dos cabos condutores de eletricidade ligados ao sistema sob concessão a si outorgada, pelo tempo que durar as operações de transmissão de energia, sendo indeterminado o prazo; que assim sendo, convencionaram as partes instituir sobre parte do imóvel, que sofrerá restrições ao uso e gozo, servidão de passagem para a mencionada linha, com 100 metros de largura, a incidir sobre a fração desse imóvel, a seguir descrita e topograficamente caracterizada: em uma área de 4,0132 ha, caracterizada no memorial descritivo e planta, elaborados pela empresa Medral Geotecnologias, cuja descrição será denominada Área de Servidão: limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, definido pela coordenada N= 8.047.406,4117m e E= 519.064,2012m; deste, segue com distância de 27,4087m e azimute de 139º50'38", confrontando neste trecho com a propriedade de Maria Joana Leão Fonseca, chega-se ao ponto P02; deste, segue com distância de 215,8346m e azimute de 198º38'58" confrontando neste trecho com a propriedade de Maria Joana Leão Fonseca, chega-se ao ponto P03; deste, segue com distância de 206,0693m e azimute de 218º27'18" confrontando neste trecho com a área remanescente, chega-se ao ponto P04; deste, segue com distância de 140,9765m e azimute de 239º12'39" confrontando neste trecho com a área remanescente, chega-se ao ponto P05; deste, segue com distância de 151,5724m e azimute de 17º55'48" confrontando neste trecho com a propriedade de Pedro Machado Morais, chega-se ao

nº controle: **47414.14673.7F784.B534D**

Certidão - Pedido nº **425.973** - Selo Digital: 00782602256081426800070

| Página:

3 de 5

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/R7U67-6LW5R-PSD92-7N6R6>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier - Oficial e Tabelião

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/ Transcrição - Nº: 120.641

Página: 4 de 5

ponto P06; deste, segue com distância de 8,7585m e azimute de 59°12'39" confrontando neste trecho com a área remanescente, chega-se ao ponto P07; deste, segue com distância de 396,2355m e azimute de 38°27'18" confrontando neste trecho com a área remanescente, chega-se ao ponto P01, ponto esse onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 4,0132 ha"; os outorgantes constituem em favor da outorgada, servidão administrativa perpétua para passagem da Linha de Transmissão, bem como para implantação de torres e demais equipamentos que se fizerem necessários, podendo a outorgada, no uso dessa servidão, fazer todas as instalações e construções necessárias a operação e manutenção do sistema, demolir construções existentes, remover culturas e vegetações que, dentro ou fora da área de servidão, ameacem a integridade da Linha de Transmissão, além de promover periodicamente sua conservação e fiscalização, a fim de assegurar o seu perfeito funcionamento; sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso a área da servidão constituída; com a presente constituição de servidão administrativa, fica vedada a realização de qualquer espécie de construções, a plantação de culturas que ultrapassem 3 metros de altura, como reflorestamento, eucalipto, pinus, araucária, dentre outras vegetações, bem como, a plantação de cana-de-açúcar e a realização de queimadas dentro da área de servidão, que tem a largura de 100 metros, sendo 50 metros para cada lado do eixo da Linha de Transmissão; ficando, ainda prevista a necessidade de observância do disposto no artigo 1º, inciso III, letra "a", do Decreto nº 2.661/98, no que se refere a proibição de queimadas em uma faixa adicional de 15 metros para cada lado dos limites da área de servidão, consignando-se, para fins de direito, que a outorgada se responsabiliza por todo e qualquer dano ambiental ou de outra natureza que, comprovadamente, vier a dar causa em função dos trabalhos de construção, operação e manutenção da referida Linha de Transmissão; as cercas na faixa de servidão, paralelas e/ou transversais, serão devidamente aterradas e seccionadas pela outorgada durante as obras de instalação da Linha de Transmissão; que a indenização acordada para a constituição da servidão administrativa sobre a faixa da Linha de Transmissão é de R\$ 21.798,98 (vinte e um mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)". Emolumentos: R\$ 0,00; FUNDESP/GO: R\$0,00; FUNEMP/GO: R\$0,00; OAB/DATIVOS: R\$0,00; FUNPROGE/GO: R\$0,00; FUNDEPEG/GO: R\$0,00; FUNCOMP: R\$0,00; Taxa Judiciária: R\$ 0,00; ISSQN: R\$ 0,00. Valor Total: R\$ 0,00. Nº Selo de fiscalização: 00782602043548725430023. Dou fé. Rio Verde/GO, 25 de fevereiro de 2026. O Oficial:

Era somente o que me pediram para certificar e me reporto. Eu Oficial(a) que digitei, conferi, dou fé e assino.

O referido é verdade.

Rio Verde/GO, 26 de fevereiro de 2026.

Gracielle Lina Ferreira
Suboficiala

nº controle: 47414.14673.7F784.B534D

Certidão - Pedido nº 425.973 - Selo Digital: 00782602256081426800070

| Página:

4 de 5



Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier - Oficial e Tabelião

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/ Transcrição - Nº: 120.641

Página: 5 de 5

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão imobiliária (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto nº 93.240/1986, que regulamenta a Lei nº 7.433/1985.

2 - Nos termos do artigo 15, § 4º, 5º e 6º da Lei Estadual nº. 19.191/2015 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º do supracitado artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emolumentos: R\$ 64,95
Taxa Judiciária: R\$ 19,99
Fundos: R\$ 15,80
ISS: R\$ 3,24
Valor Total: R\$ 103,98



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00782602256081426800070
Consulte esse selo em:
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/R7U67-6LW5R-PSD92-7N6R6>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



nº controle: **47414.14673.7F784.B534D**

Certidão - Pedido nº **425.973** - Selo Digital: 00782602256081426800070

| Página:

5 de 5